# CONTRATO N.º 065/2021 -
# CONTRATO DE LOCAÇÃO

## LEI N.° 2.192, DE 08 DE JUNHO DE 2021

**LOCADOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POÇO DAS ANTAS,** com sede na Av. São Pedro, n.º 1186, Bairro Centro, no município de Poço das Antas/RS, inscrita no CNPJ sob o n.° 92.893.163/0001-69.

**LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada à Av. São Pedro, n.º 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, inscrito no CNPJ n.° 91.693.333/0001-07.

**OBJETO:** Locação de uma sala em alvenaria de 112,00 m² (cento e doze metros quadrados), sito na Av. São Pedro, n.º 1186, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, para atendimento de atividade assistenciais (CRAS), como recepção, separação e entrega de roupa para os necessitados, entre outros.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** LOCADOR é possuidor do imóvel descrito no objeto do presente e o detém livre e desembaraçado de quaisquer ônus, quer legais, convencionais, fiscais, judiciais ou extrajudiciais.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** LOCADOR cede o imóvel objeto do presente contrato ao LOCATÁRIO por prazo determinado, a contar de 08 de julho de 2021 a 07 de julho de 2022, possibilitada a renovação, mediante termo aditivo e desde que não existam motivos para proceder diferentemente. Podendo ser interrompido por qualquer uma das partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Declara o LOCATÁRIO haver recebido o imóvel e seus acessórios em perfeitas condições de habitabilidade e uso.

**CLÁUSULA QUARTA:** O aluguel será de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, pago ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Poço das Antas, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vincendo.

**§ 1º** A cada renovação, o valor acima citado sofrerá um reajuste, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) que é um dos índices inflacionários mais completos, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

**§ 2º** O Alvará de Funcionamento do estabelecimento é de exclusiva responsabilidade da LOCADOR.

**§ 3º** As obrigações sociais (INSS, FGTS, PIS,...) eventualmente decorrentes da contratação de funcionários, bem como outros encargos decorrentes da atividade correm por conta do LOCATÁRIO.

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do LOCATÁRIO:

**1)** Proceder a limpeza e manutenção dentro e fora da área locada, providenciar a guarda e vigilância necessários e os reparos motivados pelo uso do patrimônio sob a sua guarda;



MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

**2)** Zelar para que no uso e funcionamento do objeto da presente locação, sejam observados os princípios de urbanidade entre as pessoas, não permitindo o consumo de bebidas alcoólicas e outras situações que fujam aos objetivos da LOCADOR ou que possam causar-lhe situações de constrangimento;

**3)** Não introduzir nenhuma modificação no prédio locado, sem consentimento prévio e escrito da LOCADOR, ficando sem qualquer direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias realizadas, que se incorporarão ao imóvel locado;

**4)** Zelar para que as cláusulas contratuais sejam observadas; e

**5)** Não sublocar ou emprestar o prédio locado, nem ceder no todo ou em parte, nem transferir o presente contrato, obrigando-se a utilizar o prédio, objeto deste.

**CLÁUSULA SEXTA:** O LOCATÁRIO compromete-se a devolver o imóvel, ao término da presente locação, respeitadas as disposições deste contrato, nas mesmas condições em que o recebeu.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato obriga as partes, sucessores ao seu fiel e integral cumprimento, que reger-se-á de acordo com a Lei n.° 8.666/1993, Lei Municipal n.° 2.192, de 08 de junho de 2021 e Dispensa de Licitação n.º 047/2021.

**CLÁUSULA OITAVA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, como competente para conhecer demandas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Poço das Antas, 08 de julho de 2021.

Vânia Brackmann,
**PREFEITA MUNICIPAL.**

Arnaldo Pedro Anschau,
**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POÇO DAS ANTAS.**

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

**André Ludwig -**
**Assessor Jurídico,**
**OAB/RS n.º 43.622.**

**TESTEMUNHAS:**

Raquiel Souza de Quadros,
CPF: 007.866.130-76.

Jair Antônio Schneider,
CPF: 723.137.060-87.



MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO